



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

Erechim-RS, 24 de agosto de 2018.

Para:

Sr. Renan Soccol

Presidente da Comissão Justiça e Redação

Câmara Municipal de Erechim

Parecer - Veto 08/2018 - Poder Executivo - Pagamento de ITBI de Forma Parcelada - Inconstitucionalidades Não Configuradas

Conforme vossa solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do Veto n° 08/2.018, referente ao projeto de lei que autoriza o parcelamento do pagamento de ITBI no Município.

Entre as razões do veto estão: a) ilegalidade no parcelamento; b) injustiça tributária.

Então, diante dessas razões nos manifestamos, já adiantando que, em nosso entendimento, não se fazem presentes os argumentos lançados nas justificativas apresentadas pelo nobre chefe do Poder Executivo.

Inicialmente, porque não há nenhuma ilegalidade no parcelamento apresentado, conforme destacado no veto. O que diz o argumento do veto é o desequilíbrio nas contas, circunstância afeita unicamente à gestão, não à ilegalidade, na forma como dita. Até porque não fere nenhuma lei ou princípio constitucional o mesmo.

Por sua vez, *data máxima vênia*, ao invés de injustiça tributária, muito antes do contrário, o presente projeto traz à baila o princípio da capacidade contributiva, ampliando as possibilidades de pagamentos aos que possuem maiores dificuldades de quitar seus débitos com o referido tributo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Assim, pelos motivos elencados na justificativa apresentada, não há que se falar em inconstitucionalidade material, nos termos da fundamentação acima.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações.

Consultoria Jurídica

Gismael Jaques Brandalise
OAB/RS 58.228